



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO: Inexigibilidade 6/2026-03
PROC. ADMINISTRATIVO: 03/2026
PARECER CONCLUSIVO: 007/2026
AUTORIA: Controle Interno do Poder Legislativo Municipal
RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 002/2025

EMENTA:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em transparência pública, conforme demanda da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2. DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 219, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **chefe do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Abel Figueiredo-PA**, nomeado nos termos do **Portaria 002/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do **Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 6/2026-03**, requisitado pela **Presidência do Poder Legislativo Municipal**, cujo objeto foi instruído pelo requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.



Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, possuindo na juntada documental as justificativas para que seja inexigível submeter a demanda às modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, e, isto posto, para a consecução do objeto pretendido, solicita-se manifestação deste Controle Interno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Inexigibilidade de Licitação:** Art. 74;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta de Contrato e termo de referência):** Inciso II e IV, do Art. 19.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Acostados ao presente processo de inexigibilidade de licitação, encontra-se os seguintes documentos abaixo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se a seguinte dotação orçamentária:

0101. 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA.



5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA .	23.792.525/0001-02	R\$ 15.600,00

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

No que compete o entendimento sobre a **Inexigibilidade de Licitação**, oportuno mencionar, como premissa o que dispõe a CF/88, que, consoante princípios e normas estabelecidas pelo Art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, entende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. **Entretanto, em casos específicos, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (Art. 37, XXI, CF/88).**

Vigente na legislação nacional, temos a Lei 14.133/2021, que regulamenta a regra geral da CF/88 acima citada, e, por desdobramento, atenta-se neste expediente ao que dispõe o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

São estas as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em resumo, a partir da leitura atenta do Art. 74 da nova lei de licitações, é possível afirmar que a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Deste modo resta, portanto, submeter o objeto da inexigibilidade criada pelo órgão requisitante desta manifestação ao regramento geral até aqui exposto, a saber, Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações, em especial o Art. 23, Art. 72 e Art. 74, e, no que pese a isto, o certame possui evidente legalidade na fundamentação, e a contratada possui, conforme documentos analisados, características



que a adequem nas minúcias da espeque legal aqui tomada como fundamento, **em especial as alíneas “b”“c” e “f”, do Inciso III do Art. 74.**

CONCLUI-SE QUE que o presente processo de inexigibilidade encontra-se revestido da Lei de Licitações, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Abel Figueiredo-Pará, 26 de janeiro de 2026.

JOELBERT MENEZES PEREIRA

Chefe do Controle Interno

Portaria 02/2025